



Lei nº 2.108/2005.

De 18 de Novembro de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul**, localizado neste município de Pilar do Sul, à Rua Orlando de Almeida Sales, 26 – Campo Grande – Pilar do Sul/SP., inscrita no CPNJ/MF sob nº 50.827.351/0001-49, a fim de subvencionar o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) destinada para aquisição de móveis, utensílios e R\$8.000,00 (oito mil reais), para aquisição de enfeites natalinos para nossa cidade. “Projeto Decoração Natalina – 2005”

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – Fica autorizado a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para cobrir os custos da subvenção, no valor de R\$13.000,00.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber :

Órgão	Func. Programática	Cat. Econ.	Valor R\$
02.01	041220003.2002	3.3.90.39	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação. **Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 18 de Novembro de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos